



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.000-A, DE 2009

(Do Sr. Pedro Novais)

Dispõe sobre medidas destinadas a melhorar as condições de turismo no território nacional; tendo parecer da Comissão de Turismo e Desporto, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ALBANO FRANCO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TURISMO E DESPORTO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo e Desporto:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

Artigo Único: O Poder Executivo da União propiciará aos usuários de aeroportos nacionais, em especial, de aeroportos internacionais brasileiros, de estações rodoviárias e ferroviárias interestaduais, preferentemente em convênio com Estados, Municípios e Distrito Federal, locais de acesso para fornecimento de publicações, mapas e informações de interesse turístico, para divulgação dos recursos próprios da região.

JUSTIFICATIVA

É comum ao turista, inclusive ao brasileiro que se desloca para pontos turísticos nacionais, ao procurarem nos aeroportos, estações rodoviárias ou ferroviárias informações que lhes permitam estabelecer roteiros de passeios, visitas etc., serem surpreendidos ou pela total ausência de locais de informações, ou quando os tem, não são capazes de fornecer folhetos, mapas ou qualquer outro tipo de publicação para facilidades de movimentação.

Nestas condições, parece-nos ser conveniente a presente proposição, que submetemos à consideração do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2009

Deputado Pedro Novais

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 6.000, de 2009, dispõe, em seu único artigo, que o Poder Executivo, preferivelmente em convênio com Estados, municípios e o Distrito Federal, propicie aos usuários de aeroportos internacionais e estações rodoviárias e ferroviárias interestaduais “locais de acesso para fornecimento de publicações, mapas e informações de interesse turístico, para divulgação dos recursos próprios da Região”. Seu propósito é contribuir para gerar melhores condições aos usuários daqueles equipamentos.

Distribuído às Comissões de Turismo e Desporto, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise nos termos do art. 54 do RICD, o projeto tramita em regime conclusivo, nos termos do art. 24, II, do RICD.

Na presente Comissão, não foram apresentadas emendas. A proposição é de autoria do Deputado Pedro Novais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com a apresentação deste Projeto de Lei nº 6.000, de 2009, o nobre Autor Pedro Novais revela uma preocupação que aflige a totalidade dos gestores de turismo em nosso País, e incomoda também os turistas: a falta de informações, confiáveis e de fácil acesso, acerca das atrações turísticas de cada cidade ou região que se visita.

Sabemos que, ao nos deslocarmos em viagens de turismo pela Europa, pelos Estados Unidos da América e por outros países de primeiro mundo, somos brindados, com frequência, com a distribuição gratuita de mapas, folhetos, anúncios, explicações e até livretos, contendo dados e informações sobre a cidade, a região, sua história, os vultos históricos de maior destaque, e muitas outras informações. Nesse sentido, pode-se dizer que viajar pela Europa, pelo Japão e por outros países desenvolvidos é como fazer um excelente curso de atualização cultural.

Com base nessas informações, aprendemos sobre a obra de artistas, as contribuições de estadistas, os feitos de esportistas e tantos outros vultos que, podemos dizer, aprofundamos nossos conhecimentos, e nos tornamos mais humanos, no sentido de sermos cidadãos do mundo, com abertura para compreender as mais diversas culturas.

Isso ocorre, como dissemos, nos países desenvolvidos. No Brasil, infelizmente, ainda não temos esse hábito, essa prática de fornecer ao turista as informações básicas para seu deslocamento, para que ele compreenda a nossa realidade. Noutros aspectos, o Brasil já é, cada vez mais, um país desenvolvido: sediremos a Copa do Mundo em 2014; dois anos mais tarde, seremos anfitriões para os Jogos Olímpicos; nossa democracia está consolidada e, cada vez mais, o Brasil é reconhecido nos fóruns internacionais como grande potência. Falta-nos, no entanto, cuidar de bem atender aos turistas, como propõe o nobre Deputado Pedro Novais.

Louvamos, portanto, a iniciativa do colega, ao propor que o Poder Executivo, se necessário em convênio com estados, Distrito Federal e

municípios, propicie aos usuários dos terminais de transporte, em especial aqueles que atendem a passageiros interestaduais ou internacionais, locais de acesso para o fornecimento de publicações, mapas e informações de interesse turístico.

Acreditamos que o alcance do objetivo, que este Projeto de Lei pretende transformar em lei, virá sanar a deficiência de informações de que falamos no início deste Voto e trará grande contribuição ao turista e ao turismo. Este, como todos aqui sabem, é um setor de atividade de grande dinamismo e que alavanca o desenvolvimento das regiões onde ele é próspero. Com a implantação das medidas previstas na proposição em tela, acreditamos que o turismo brasileiro dará grandes saltos em direção ao sucesso.

Não obstante, acreditamos que o Projeto de Lei em comento carece de uma redação mais consentânea à legislação vigente, em especial à Lei Complementar nº 95, de 1998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

De acordo com esta norma, a Lei deve conter, entre outras, cláusula de vigência, isto é, artigo específico que estabeleça o momento em que a lei vigorará. Falta, ao projeto de lei em tela, tal artigo. Falta-lhe, também, a devida numeração dos artigos propostos, uma vez que a mencionada Lei Complementar não prevê a opção, utilizada pelo Autor, de “artigo único”.

Há ainda, na proposição em tela, referência a “aeroportos brasileiros”, a qual nos parece desnecessária, uma vez que não caberia, à Lei, determinar ao Poder Executivo realizar ações noutros países.

Em razão desses pontos, acreditamos na necessidade de se apresentar um substitutivo que venha sanar essas deficiências. Em que pesem tais questões ser objeto de deliberação pela douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, entendemos que a correção desses problemas, desde já, tornará mais claro o objetivo maior da proposição. Consideramos, pois, tratar-se de questão de mérito o oferecimento de uma nova redação que venha dirimir possíveis dúvidas e, desta forma, assegurar a transformação em norma jurídica desta importante contribuição do nobre colega Pedro Novais.

Pelas razões apontadas, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6.000, DE 2009, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO QUE APRESENTAMOS.**

Sala da Comissão, em 01 de dezembro de 2009.

Deputado ALBANO FRANCO
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.000, DE 2009.

Dispõe sobre medidas destinadas a melhorar as condições de turismo no território nacional

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo da União propiciará aos usuários de aeroportos, em especial aeroportos internacionais, de estações rodoviárias e ferroviárias interestaduais, preferivelmente mediante convênio com Estados, Municípios e Distrito Federal, locais de acesso para fornecimento de publicações, mapas e informações de interesse turístico, para divulgação dos recursos turísticos da região.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 01 de dezembro de 2009.

Deputado ALBANO FRANCO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 6.000/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Albano Franco.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Professora Raquel Teixeira - Presidente, Paulo Henrique Lustosa e Marcelo Teixeira - Vice-Presidentes, Albano Franco, Arnon Bezerra, Carlos Eduardo Cadoca, Edinho Bez, Eugênio Rabelo, Fábio Faria, Jackson Barreto, Lídice da Mata, Lupércio Ramos, Otavio Leite, Walter Feldman, Deley, José Rocha, Marcelo Guimarães Filho e Silvio Torres.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2010.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
